



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

RESOLUÇÃO nº 006/2021/CMP-DL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Institui o programa "CÂMARA DO MUNICÍPIO VERDE" no âmbito da Câmara dos Vereadores de Paragominas (PA) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de práticas ambientalmente corretas e de manutenção dos recursos naturais assim como do Desenvolvimento Sustentável da humanidade, e também o disposto no artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara dos Vereadores de Paragominas (PA) em implementar projetos e ações de uso racional de energia, de mitigação dos impactos ambientais, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias de trabalho.

O Plenário da Câmara Municipal de Paragominas, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Câmara do Município Verde" no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

Art. 2º O "Programa Câmara do Município Verde", em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal, e com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), compreende ações concretas visando realizar e orientar práticas que efetivem padrões de sustentabilidade, com foco na preservação do meio ambiente, no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.

Art. 3º O "Programa Câmara do Município Verde" parte da responsabilidade ambiental do Poder Legislativo na adoção de práticas ecologicamente corretas, otimizando a qualidade de suas funções e contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Município.



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Art. 4º. As ações a serem adotadas no desenvolvimento do "Programa Câmara do Município Verde" serão definidas e praticadas:

- I - de forma a garantir o cumprimento das diretrizes desta Resolução e da legislação vigente;
- II - em consonância com as regras legais e regulamentares pertinentes à sustentabilidade energética e de uso e manuseio de materiais;
- III - de forma a envolver vereadores, servidores, estagiários, cidadãos e trabalhadores de empresas prestadoras de serviços terceirizados na Casa Legislativa.

Art. 5º. O "Programa Câmara do Município Verde" da Câmara Municipal de Paragominas contempla as seguintes ações progressivas:

- I - aquisição de papel e outros materiais reciclados ou de fabricação ecologicamente correta, para utilização em seus serviços administrativos e nos procedimentos legislativos, observada a prioridade nas aquisições dispostas no art. 7º, XI, "a", da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos);
- II - mitigação gradativa do uso de papel mediante substituição por procedimentos digitais, inclusive no processo de tramitação de matérias legislativas, administrativas, comunicações internas e no âmbito do Plenário;
- III - estabelecimento de programa de adoção de coleta seletiva e destinação de resíduos sólidos produzidos no âmbito do edifício legislativo;
- IV - substituição dos sacos de lixo feitos de plástico comum por outros produzidos com material biodegradável;
- V - instalação de lâmpadas mais econômicas e eficientes;
- VI - instituição de programa de racionalização do uso da água e da energia;
- VII - instauração de sistema de energia solar;
- VIII - uso preferencial de biocombustíveis nos veículos oficiais ou de uso da Câmara Municipal até substituição gradativa por veículos elétricos ou movidos por outro meio de gasto de geração energética zero;
- IX - fornecimento de copos reutilizáveis (caneca ecológica) de modo a incentivar a redução do uso de copos descartáveis, como também de copos biodegradáveis para os visitantes;



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

X - aquisição de demais bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, nos termos do art. 7º, XI, "b", da Lei Federal n.º12.305/2010 (Plano Nacional de Resíduos Sólidos);

XI - promoção de campanhas em favor de conscientização em matéria ambiental;

Parágrafo único. A promoção de campanhas em favor da conscientização em matéria ambiental de que trata o inciso XI visa esclarecer o indivíduo sobre sua importância enquanto agente com capacidade de intervir — favorável ou desfavoravelmente — no meio ambiente, orientando-o a reger suas posturas, públicas ou privadas, em favor daquelas que não causem danos ao meio ambiente ou causem o mínimo inevitável.

Art. 6º. O "Programa Câmara do Município Verde" abrange, também, outras ações de preservação ambiental.

Art. 7º. A Câmara Municipal manterá sistema de acompanhamento qualificativo e quantitativo quanto às ações que adotar no "Programa Câmara do Município Verde".

Art. 8º. Esta Resolução Legislativa revoga a resolução nº 04/2009 e entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 01 de junho de 2021.

TATIANE
HELENA SOARES
COELHO:679378
70206

Assinado de forma
digital por TATIANE
HELENA SOARES
COELHO:67937870206
Dados: 2021.06.01
09:28:25 -03'00'

Tatiane Helena Soares Coêlho
Presidente